



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 245/2025**

A **Prefeitura Municipal de Brumadinho**, com sede na Rua Maria Maia, nº 157, Grajaú, em Brumadinho/MG, CEP: 32.483.120, CNPJ Nº 18.363.929/000140, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, que receberá documentos para o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, autorizadas pelo Banco Central do Brasil**, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos Servidores da Prefeitura Municipal de Brumadinho. Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital poderá ser obtido através dos sites <https://novo.brumadinho.mg.gov.br/portal/licitacao/lista>

1- DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 - Constitui objeto do presente edital: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO.

2 DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - O prazo para entrega da documentação solicitada será de até 30 dias. Os interessados no credenciamento devem protocolar a documentação exigida **até as 9(nove) horas do dia 23 de janeiro de 2026**. Os bancos e instituições financeiras interessados deverão protocolar a documentação requerida junto à Central de Compras, Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Brumadinho, a partir da publicação do edital, situada à Rua Maria Maia, 157, Grajaú, Brumadinho, no horário de 08:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

2.2 - O presente edital de chamada pública terá vigência de 5 anos, podendo ser prorrogado.

2.2.1 - A qualquer momento após a data acima descritiva qualquer instituição autorizada poderá apresentar documentação.

2.3 - Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada por servidor da Administração.

2.4 - A Agente de contratação analisará a documentação e decidirá sobre o credenciamento do banco/instituição financeira em até 10 (dez) dias contados do protocolo dos documentos para os envelopes entregues após a data acima descritiva.

2.5 - O banco/instituição financeira que seja considerado inapto para o credenciamento terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, contados da comunicação da decisão da Agente de Contratação, e terá seu recurso processado



conforme previsto no Título 13 deste instrumento.

3 CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

3.1 - A Instituição financeira interessada na adesão ao credenciamento deverá formular as consultas ao Agente de contratação pessoalmente, no endereço retro citado, ou pelo telefone: (31) 99520-2685, ou ainda, pelo e-mail licitacao@brumadinho.mg.gov.br .

4 ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO - MG
CREDENCIAMENTO Nº ____/2025
ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:
FONE:
E-MAIL

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que estejam instaladas através de agências ou postos de atendimento, ou venham a se instalar no Município de Brumadinho-MG, dentro da vigência do período para o credenciamento.

5.2 - Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

- a) - Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, insolvência ou liquidação;
- b) - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) - Estiverem irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5.3 - O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas instituições financeiras credenciadas, na forma deste edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a



Prefeitura Municipal de Brumadinho, sendo o Termo de Credenciamento firmado com a instituição credenciada a título oneroso para a Instituição Financeira.

5.4 - A Prefeitura Municipal de Brumadinho não será responsável solidária, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores;
- b) A informação expressa à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem) será dada pela empresa responsável pelos cálculos de margem consignável contratada pela Prefeitura.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Brumadinho também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.

6 DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Para o credenciamento do Representante Legal do interessado serão exigidos os seguintes documentos:

Habilitação jurídica:

6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



6.1.7. Outros documentos equivalentes não previstos na relação acima.

6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.4. Qualificação técnica:

6.4.1. Autorização de funcionamento como instituição bancária ou prova equivalente, emitida pelo Banco Central do Brasil.

6.5- Declarações:

6.5.1- Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

6.5.2- Declaração para atendimento ao disposto no artigo nº 37 da lei orgânica do Município de Brumadinho

6.6 – O agente de contratação poderá exigir a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.

6.7 - As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data prevista para o recebimento dos envelopes.

6.8 - Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos



sites dos órgãos emissores.

6.9 - Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile (fax), mesmo autenticadas.

6.10 - Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo de credenciamento;

7- CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

7.1 - Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação constatada com a apresentação da documentação exigida no item 6 e que atendam a todas as exigências deste edital.

7.2 - É facultada ao agente de contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.3 - O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela(o) Agente de contratação, sob pena de descredenciamento.

7.4 - Atendidas todas as condições previstas neste Edital, a instituição financeira assinará o Termo de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas, a concessão de empréstimos em consignação aos servidores da Prefeitura Municipal de Brumadinho;

7.5 - A Prefeitura Municipal de Brumadinho efetuará a publicação dos Termos de Credenciamentos decorrentes deste credenciamento nos jornais oficiais.

7.6 - A vigência do termo de credenciamento assinado será de até 60 meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8- DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Concluído e homologado o credenciamento, as Instituições Financeiras serão convocadas para celebrar o Termo de Credenciamento, conforme Minuta constante no **Anexo** deste Edital.

8.2 - A Instituição Financeira credenciada e convocada deverá comparecer para celebrar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

8.3 - A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

8.4 - Caso a CREDENCIADA possua Minuta de Termo de Credenciamento padronizada, a CREDENCIANTE poderá aceitar, desde que a minuta esteja em conformidade com as regras previstas neste edital.



9 DO PAGAMENTO

9.1 - Os valores descontados em folha dos servidores da Prefeitura Municipal de Brumadinho, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CREDENCIADA, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até 15 (quinze) dias contados da data do desconto.

9.2 - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no Termo de Credenciamento de prestação de serviços, o Credenciante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia à credenciada para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio Termo de Credenciamento.

10- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO:

10.1.1 - Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente por meio da empresa contratada para cálculos de margem consignável.

10.1.2 - Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 15 (quinze) dias após o desconto;

10.1.3 - Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor da Prefeitura Municipal de Brumadinho por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do mesmo da folha;

10.1.4 - Manter os descontos e repasses em favor da CREDENCIADA em relação a quaisquer empréstimos concedidos durante a vigência do Termo de Credenciamento, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão do Termo de Credenciamento.

10.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

10.2.1 - Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pela CREDENCIANTE, de 35% sobre os rendimentos dos servidores, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

10.2.2 - Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

10.2.3 - Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

10.2.4 - Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros



formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

10.2.5 - Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

10.2.6 - Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brumadinho, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

10.2.7 - Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

10.2.8 - Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao gestor dos empréstimos consignados relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Setor de Recursos Humanos proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

10.2.9 - Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;

10.2.10 - Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Brumadinho, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

10.2.11 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Brumadinho;

10.3 - A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

10.4 - Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores consignados, caberá à CREDENCIANTE atualizar imediatamente o cadastro no Departamento de RH da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

11- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Termo(s) de Credenciamento(s) deste decorrente, ficará a cargo do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG.

12 DAS SANÇÕES

12.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida



a defesa prévia do interessado, conforme termo de referência

13 DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO

- 13.1 - Caberá a agente de contratação decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 13.2 - Qualquer recurso contra a decisão da(o) Agente de contratação terá efeito suspensivo.
- 13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4 - Os recursos poderão ser enviados via endereço eletrônico, postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato contados da data de postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo licitatório no prazo de até 3 dias úteis, sob pena de julgar intempestivo o recurso.
- 13.5 - O protocolo eletrônico e postal deverá ocorrer no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Brumadinho, sendo que a mesma não se responsabiliza pelo extravio/ausência de assinatura nos documentos eletrônicos.
- 13.6 - O recurso será dirigido à autoridade superior (Prefeito), por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias, ou, nesse prazo, faze-lo subir devidamente informando à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 14.1 - A Prefeitura Municipal de Brumadinho, com relação a este credenciamento:
 - a) - Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) - Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 14.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:
 - a) - A anulação do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
 - b) - A nulidade do procedimento induz à do Termo de Credenciamento, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
 - c) - No caso de anulação do processo, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 - A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e



condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.2 - Não serão aceitas documentações remetidas via e-mail.

15.3 - É vedado ao CREDENCIADO subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

15.4 - A Prefeitura Municipal de Brumadinho se reserva o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, não cabendo aos credenciados o direito de indenização. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Agente de contratação.

15.5 - São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Modelo de solicitação de Credenciamento

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III - Estudo técnico preliminar

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Anexo VI – Declaração para atendimento ao disposto no artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Brumadinho.

Brumadinho/MG dezembro de 2025.

Cleisson dos Santos Junior

Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO __/2025

A instituição financeira , inscrita no
CNPJ sob
o nº.
....., sediada à

,
bairro, município de, por seu representante legal,
vem por
meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG,
no presente processo de credenciamento.

Assinatura e carimbo do solicitante/representante legal.

Local e data: _____

Observação: Este modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa.



Anexo II Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Brumadinho-MG, 29 de outubro de 2025.

1. ÁREA REQUISITANTE

Setor/Departamento	Responsáveis
Secretaria Municipal de Administração / Setor de Recursos Humanos	Aparecida de Jesus Pereira – Coordenadora
	Maurílio Alves M. Junior – Diretor

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, em padrão FEBRABAN, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos (efetivos e comissionados), sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Brumadinho, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos (efetivos e comissionados), sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Brumadinho.	1	Serv.

2.2. Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista sua essencialidade no atendimento dos servidores públicos, não podendo haver paralizações.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5- O credenciamento terá validade de 5 anos, durante este período qualquer instituição interessada que atenda à este termo de referência poderá se credenciar.

2.6- A qualquer momento após a data de início de vigência do credenciamento qualquer instituição autorizada poderá apresentar documentação.

2.7- Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração em envelope ladrado.

2.8- A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação e decidirá sobre o



credenciamento do banco/instituição financeira em até 10 (dez) dias contados do protocolo dos documentos.

2.9- O banco/instituição financeira que seja considerado inapto para o credenciamento terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, contados da comunicação da decisão da Comissão Permanente.

2.10- Os contras assinados posteriormente a primeira abertura da sessão, possuirá a vigência proporcional a vigência do presente credenciamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se prevista no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A justificativa da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Item 2), apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Item 8), apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Item 4), apêndice deste Termo de Referência

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 5 até (cinco) anos, contados da assinatura do termo de Credenciamento, devendo ser iniciado no dia útil subsequente a assinatura do termo.

6.1.2 O prazo supramencionado, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Administração.

6.1.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

i.Credenciamento e habilitação das instituições financeiras junto ao Município: As instituições interessadas deverão apresentar documentação comprobatória de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, além de cumprir todas as exigências do edital de credenciamento. Após análise e aprovação, a instituição será formalmente credenciada, habilitando-se a operar junto aos servidores do Município de Brumadinho.

ii.Integração tecnológica entre os sistemas das instituições e da folha de pagamento: As instituições credenciadas deverão integrar seus sistemas de gestão de crédito ao sistema de folha de pagamento municipal ou ao sistema SALT, respeitando os protocolos de segurança da informação e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Essa integração permitirá a consulta em tempo real da margem consignável dos servidores e o registro automático das consignações aprovadas

iii.Atendimento ao servidor, análise de crédito e formalização eletrônica do contrato:
O servidor interessado poderá solicitar o empréstimo pessoal consignado diretamente à



instituição financeira credenciada de sua preferência. A instituição realizará análise de crédito, simulação de condições e assinatura eletrônica do contrato, observando os limites legais de consignação e a política interna de concessão de crédito. Após a aprovação, o valor contratado será creditado diretamente na conta do servidor, cabendo à instituição informar à Prefeitura os dados necessários para efetivar o desconto em folha.

iv. Averbação e controle da margem consignável pela Administração Municipal: O setor responsável pela folha de pagamento verificará a margem disponível e realizará a averbação eletrônica da operação no sistema, bloqueando o valor correspondente ao desconto mensal. A averbação será realizada de forma automatizada, padronizada e cronológica, evitando sobreposição de consignações.

v. Desconto mensal em folha e repasse automático dos valores às instituições credoras: Mensalmente, o sistema de folha de pagamento processará os descontos autorizados e gerará relatórios consolidados de consignações, contendo as informações individualizadas por instituição financeira. Após o fechamento da folha, o valor total das consignações será repassado às instituições financeiras credoras, mediante arquivo eletrônico padronizado, garantindo precisão e rastreabilidade.

vi. Atualização e encerramento dos contratos quitados ou finalizados: As instituições deverão manter atualizados os dados referentes aos contratos vigentes e comunicar ao Município a quitação ou encerramento das operações. Em caso de rescisão contratual ou exoneração do servidor, será assegurado o cumprimento das regras legais e contratuais relativas ao encerramento ou refinanciamento do crédito

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam



cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11. Fica designado o(a) servidor(a) Maurílio Alves M. Junior, matrícula nº 20771, para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente Demanda, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em correspondência da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.13. A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

7.14. A Fiscalização deverá:

- 1) Atestar os relatórios;
- 2) Atestar as faturas/notas fiscais;
- 3) Acompanhar a execução dos serviços.

7.15. Para a Gestão do contrato fica designado o(a) servidor(a) Aparecida de Jesus Pereira, Matrícula 341.

8. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da consignação do empréstimo pessoal, pelo(a) usuário dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos dados do empréstimo pelo município para retenção e repasse a instituição, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e aceito pelo servidor público.



8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à instituição para envio de novo arquivos no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de retenção e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento de instrumento de cobrança, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma de Repasse dos Valores

8.12. Os valores que correspondem às parcelas mensais dos empréstimos pessoais consignados, autorizadas pelos servidores públicos municipais ativos, efetivos e comissionados, e descontadas diretamente na folha de pagamento do Município de Brumadinho, serão repassados mensalmente, durante o fechamento da folha de pagamento.

8.13. O sistema municipal processa automaticamente os descontos autorizados para cada servidor.

8.14. Nenhum valor será custeado pela Administração; todos os recursos decorrem das operações de crédito firmadas entre servidores e instituições financeiras credenciadas.

8.15. Após a finalização do processamento da folha, os valores descontados são transferidos eletronicamente às instituições financeiras credenciadas.

8.16. O repasse será feito por meio de transferência bancária direta, utilizando os dados fornecidos pelas instituições durante o credenciamento.

8.17. Cada repasse será acompanhado de relatório detalhado que permite rastreabilidade e conferência das parcelas correspondentes a cada contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliara de CREDENCIAMENTO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma ELETRÔNICA, fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de seleção a escolha de terceiro, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica:

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.2.1.7. Outros documentos equivalentes não previstos na relação acima.
- 9.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



9.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.2.4. Qualificação técnica:

9.2.4.1. Autorização de funcionamento como instituição bancária ou prova equivalente, emitida pelo Banco Central do Brasil.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando a natureza do procedimento, o presente credenciamento não implicará qualquer ônus financeiro para a Administração Municipal, uma vez que não envolve contraprestação pecuniária, pagamento ou repasse de recursos públicos, limitando-se à autorização e regulamentação da atuação das instituições financeiras credenciadas junto aos servidores municipais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por não implicar qualquer ônus financeiro para a Administração Municipal, não se mostra necessário a indicação de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Brumadinho, para contratação do objeto.

12. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1 – DO CONTRATADO:

12.1.1. Efetuar a execução dos serviços objeto deste Credenciamento no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

12.1.2 - Manter, durante a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse instrumento, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

12.1.3 - Executar os serviços licitados, arcando com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços.

12.1.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE BRUMADINHO no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

12.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

12.1.6 Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução dos serviços.

12.1.7 - Realizar a execução de todos os serviços solicitados. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade individual de cada servidor.



12.2 – DO CONTRATANTE:

- 12.2.1 – Notificar a INSTITUIÇÃO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta contratação, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.
- 12.2.2 – Disponibilizar a INSTITUIÇÃO todas as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado.
- 12.2.3 – Efetuar o REPASSE nas condições pactuadas, que estará condicionado a execução total do objeto e de suas quantidades solicitadas.
- 12.2.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela INSTITUIÇÃO, indicando as razões da recusa.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



13.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.



ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Brumadinho-MG, 29 de outubro de 2025.

1. ÁREA REQUISITANTE

Setor/Departamento	Responsáveis
Secretaria Municipal de Administração / Setor de Recursos Humanos	Aparecida de Jesus Pereira – Coordenadora
	Maurílio Alves M. Junior – Diretor

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

A Prefeitura Municipal de Brumadinho identificou a necessidade de regulamentar e organizar a oferta de serviços financeiros destinados aos servidores públicos municipais, por meio da instituição de processo de credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento aos servidores ativos, efetivos e comissionados, sem quaisquer ônus para o Município.

Atualmente, existe procedimento formal que disciplina o relacionamento entre o Poder Público Municipal e as instituições financeiras que desejam ofertar esse tipo de operação aos servidores, porém está com seu prazo de vigência se exaurindo.

O credenciamento visa, portanto, estabelecer critérios técnicos, jurídicos e operacionais uniformes, permitindo que diversas instituições interessadas participem do processo de forma ampla, imparcial e competitiva, garantindo aos servidores municipais o acesso a produtos financeiros com condições justas e transparentes, em conformidade com as



normas do Banco Central do Brasil e com a legislação vigente sobre consignações em folha.

Além de não representar qualquer custo ao Município, a medida traz benefícios diretos à gestão administrativa, ao viabilizar maior controle sobre os descontos consignados e ao evitar a concentração de operações em um número restrito de agentes financeiros, assegurando liberdade de escolha e pluralidade de ofertas aos servidores.

Do ponto de vista institucional, a implantação do credenciamento contribui para a modernização dos processos administrativos, reforçando a transparência, a legalidade e a eficiência na relação entre a Administração Pública e as instituições financeiras, em estrita observância aos princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade.

Por fim, destaca-se que o credenciamento de instituições financeiras não implica em contrato oneroso, mas sim na habilitação de múltiplos agentes econômicos aptos a operar sob as regras previamente estabelecidas pela Administração, possibilitando o atendimento integral do interesse público sem gerar encargos financeiros ao erário municipal.

Dessa forma, a adoção do presente procedimento revela-se plenamente justificada, constituindo medida técnica, transparente e eficiente para regulamentar as operações de crédito consignado dos servidores municipais, promovendo segurança jurídica, padronização de processos e valorização do quadro funcional, em consonância com os objetivos da gestão pública responsável e moderna adotada pelo Município de Brumadinho.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO COM A DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (art. 18, §1º, II)

O objeto da presente contratação está alinhado ao necessário funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração e ao planejamento do Setor de Recursos Humanos. Contudo, não encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual do Município, visto que este ainda não foi elaborado, razão pela qual não esta sendo tratado neste item.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1. Sustentabilidade:

A empresa deverá adotar práticas sustentáveis em suas operações, conforme disposto no IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Isso inclui, mas não se limita ao uso eficiente de recursos, redução de desperdícios e adoção de tecnologias ambientalmente responsáveis.

4.2. Conformidade Legal e Normativa:

A empresa deve estar em total conformidade com as leis e normativas vigentes no que se referem ao objeto contratado, incluindo regulamentos locais, estaduais e federais. Para garantir a eficiência, a eficácia e a segurança desse processo, foram definidos os seguintes requisitos que a solução contratada deverá atender:

1. As instituições bancárias devem estar devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil para operar na concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos (efetivos e comissionados) da Prefeitura Municipal de Brumadinho
2. A instituição deverá permitir a integração com o sistema de gestão tributária da Prefeitura e da Plataforma SALT, garantindo a atualização em tempo real das informações sobre as consignações dos empréstimos e das pendências;
3. A instituição deve garantir segurança nas transações financeiras, utilizando criptografia de dados e métodos de autenticação de usuário;
4. As instituições bancárias devem apresentar histórico de atuação em serviços de concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos;
5. O serviço deve assegurar suporte técnico 24/7 para resolução de incidentes e dúvidas relacionadas aos empréstimos pessoais;
6. As instituições bancárias devem fornecer relatórios detalhados sobre a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, contemplando valores, prazos e taxas.
7. A solução deve disponibilizar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e as instituições bancárias, visando a troca rápida de informações e resolução de problemas.



4.3. Flexibilidade e Adaptação:

As instituições deverão possuir capacidade de adaptação às necessidades específicas dos servidores e da Prefeitura Municipal de Brumadinho, oferecendo soluções personalizadas conforme as particularidades e desafios locais.

4.5. Garantia da contratação:

Conforme estabelecido nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de exigir garantias contratuais para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. Entretanto, após análise detalhada, concluiu-se que a natureza do objeto desta contratação não apresenta riscos de execução que justifiquem a necessidade de garantias contratuais. ***Portanto, não será exigida garantia contratual para esta contratação.***

4.6. Subcontratação:

Será admitida a subcontratação do objeto contratual, especialmente pela execução por meio de correspondentes bancários.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE SERVIÇOS

A presente demanda não possui quantitativos previamente determinados, uma vez que se refere ao credenciamento de instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, com vistas à concessão de empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento aos servidores públicos municipais.

Trata-se, portanto, de credenciamento de caráter contínuo e não exclusivo, cujo objeto é permitir que todas as instituições bancárias interessadas e aptas possam aderir ao chamamento público, observadas as condições e limites legais estabelecidos, a fim de atender às demandas individuais e facultativas dos servidores.

Dessa forma, considerando a natureza do credenciamento e a inexistência de contratação onerosa direta pela Administração, não há que se falar em definição de quantitativos, visto que as operações financeiras decorrerão de livre adesão dos servidores junto às instituições credenciadas, sem qualquer ônus para o Município.



Segue, na planilha abaixo, a especificação dos serviços objeto do credenciamento, com a descrição das atividades e responsabilidades a serem observadas pelas instituições financeiras participantes.:

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores ativos (efetivos e comissionados), sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Brumadinho.	1	Serv.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento tem por finalidade analisar o mercado e identificar as alternativas disponíveis para o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, destinado aos servidores públicos municipais ativos (efetivos e comissionados), sem quaisquer ônus para o Município de Brumadinho.

A análise tem por objetivo compreender como o setor financeiro opera nesse segmento, quais modelos são mais adotados por entes públicos e quais alternativas de contratação apresentam maior viabilidade jurídica, técnica e econômica para a Administração Municipal.

Os serviços de consignação em folha de pagamento configuram-se como um instrumento de modernização administrativa, ao proporcionarem transparência, legalidade e eficiência na relação entre o Poder Público e as instituições financeiras, em estrita observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Opções de Mercado

O segmento de crédito consignado é composto por instituições financeiras públicas e privadas, cooperativas de crédito e, mais recentemente, por fintechs, que oferecem soluções digitais e integradas para operações de crédito com desconto em folha.



Tradicionalmente, os entes públicos têm optado pela formalização de instrumentos de credenciamento, os quais permitem que diversas instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central possam operar simultaneamente, assegurando aos servidores liberdade de escolha, condições justas e segurança nas operações.

Nos últimos anos, observa-se um avanço significativo na digitalização dos processos financeiros, com o uso de plataformas eletrônicas de gestão de consignações, que ampliam o controle administrativo e reduzem riscos operacionais, assegurando maior transparência e rastreabilidade das informações.

Modelos Adotados por Entes Públicos

Os entes públicos, ao regulamentarem operações de crédito consignado para seus servidores, têm adotado principalmente os seguintes modelos:

a) Credenciamento de instituições financeiras – Modelo mais usual e recomendável: O ente público publica edital de credenciamento, permitindo que múltiplas instituições financeiras participem, desde que cumpram os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos no edital. Trata-se de modelo amplamente utilizado, por assegurar isonomia entre os agentes financeiros, ampla competitividade, maior acesso dos servidores a diferentes linhas de crédito e transparência nas condições ofertadas, tudo sem ônus para o Município.

b) Parceria com fintechs – Alternativa inovadora, pouco usual, mas ainda em expansão: Envolve a formalização de parcerias com empresas de tecnologia financeira, que oferecem plataformas digitais integradas para gestão de operações consignadas, permitindo simulações, controle de margens e integração com o sistema de folha de pagamento. Embora inovadora, essa modalidade ainda é pouco utilizada na esfera pública, em razão da necessidade de regulamentações específicas e da menor representatividade dessas empresas no crédito consignado tradicional.

c) Centralização das consignações por meio de sistema próprio – Alternativa de maior complexidade e custo operacional: Nesse modelo, a Administração desenvolve ou adquire **plataforma própria de gestão das consignações**, assumindo a responsabilidade integral pelo controle das operações, repasses e auditorias. Apesar de



proporcionar maior autonomia, esse modelo demanda **elevado investimento financeiro e técnico**, o que o torna **menos viável economicamente para administrações municipais**.

Considerando a análise das alternativas disponíveis, o modelo de credenciamento revela-se o mais adequado, eficiente e juridicamente seguro para atender às necessidades do Município de Brumadinho, uma vez que não gera custos diretos para a Administração, garante igualdade de condições entre as instituições financeiras e proporciona aos servidores liberdade de escolha e acesso a melhores condições de crédito.

Dessa forma, o credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento alinha-se aos princípios da economicidade, transparência e eficiência administrativa, configurando-se como a solução mais vantajosa e moderna para a regulamentação dessa modalidade de operação financeira no âmbito municipal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do procedimento, o presente credenciamento não implicará qualquer ônus financeiro para a Administração Municipal, uma vez que não envolve contraprestação pecuniária, pagamento ou repasse de recursos públicos, limitando-se à autorização e regulamentação da atuação das instituições financeiras credenciadas junto aos servidores municipais.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha pelo credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos, efetivos e comissionados, sem quaisquer ônus para o Município de Brumadinho, apresenta-se como solução técnica, jurídica e economicamente viável, capaz de atender às demandas da Administração Pública de forma segura, eficiente e transparente.



O credenciamento permite que múltiplas instituições financeiras participem de forma não exclusiva e simultânea, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no edital, assegurando ampla competitividade e isonomia entre os agentes do mercado. Tal modelo garante aos servidores públicos liberdade de escolha e acesso a condições mais vantajosas de crédito, estimulando a concorrência saudável entre as instituições e contribuindo para a redução das taxas de juros praticadas no âmbito consignado.

Além disso, o credenciamento é plenamente compatível com os sistemas de gestão de pessoal e folha de pagamento do Município, o que facilita a integração tecnológica e o controle administrativo das operações. As instituições financeiras, por sua vez, dispõem de infraestrutura consolidada e expertise comprovada em operações consignadas, assegurando rapidez, confiabilidade e segurança na execução das transações e no repasse das informações.

Do ponto de vista operacional, a adoção desse modelo traz benefícios significativos, uma vez que as instituições credenciadas geralmente disponibilizam suporte técnico especializado, ferramentas de controle eletrônico de margem consignável e plataformas digitais seguras, reduzindo a intervenção direta da Administração e garantindo o acompanhamento ágil de eventuais inconsistências. A escalabilidade da solução também é um fator relevante: o sistema pode ser ampliado ou ajustado conforme novas demandas surgirem, sem a necessidade de investimentos adicionais por parte do Município.

Sob a ótica econômica e administrativa, destaca-se que o credenciamento não acarreta qualquer custo para a Administração Municipal, uma vez que não envolve pagamento ou contraprestação de recursos públicos. Trata-se de procedimento de chamamento público que visa apenas regularizar, padronizar e fiscalizar a atuação das instituições financeiras interessadas, preservando o interesse público e assegurando total transparência e controle nas operações de crédito consignado.

Do ponto de vista social e institucional, a medida contribui para o fortalecimento da relação entre a Administração e seus servidores, ao oferecer acesso facilitado a produtos financeiros regulamentados e seguros, com descontos diretos em folha de pagamento, dentro dos limites legais e com respeito à margem consignável prevista em norma.



Em síntese, o credenciamento de instituições financeiras representa uma solução moderna, segura e sustentável para a gestão das operações de crédito consignado no âmbito do serviço público municipal. Seus benefícios abrangem tanto a esfera técnica quanto a administrativa, promovendo eficiência operacional, controle institucional, transparência e valorização do servidor público, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência que orientam a atuação da Administração Pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do procedimento, não há que se falar em parcelamento ou fracionamento da solução, uma vez que o credenciamento de instituições bancárias, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder à concessão de empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos, efetivos e comissionados, sem quaisquer ônus para o Município de Brumadinho, deve ser tratado como um processo único, unitário e integrado, conduzido sob condições padronizadas e critérios uniformes de habilitação e operação.

Tal procedimento demanda a definição de requisitos técnicos, operacionais e jurídicos uniformes, de modo a assegurar isonomia entre as instituições participantes, padronização dos fluxos de informação e segurança nas operações financeiras vinculadas à consignação em folha. A condução do credenciamento em etapa única proporciona maior agilidade na implantação do sistema, evitando a fragmentação do processo, que poderia comprometer a integração tecnológica e a harmonização das regras operacionais entre os órgãos e as instituições envolvidas.

O eventual parcelamento do credenciamento acarretaria dificuldades de acompanhamento e gestão, uma vez que demandaria o monitoramento segmentado de diferentes etapas e grupos de instituições, aumentando a complexidade administrativa, o risco de inconsistências operacionais e a possibilidade de tratamento desigual entre os credenciados.

A realização simultânea do credenciamento garante padronização dos serviços, uniformidade nas condições ofertadas aos servidores públicos e redução de potenciais



divergências contratuais ou de interpretação. Além disso, possibilita melhor controle e fiscalização por parte da Administração, tanto na fase de implementação quanto no acompanhamento das operações de crédito consignado.

A não segmentação do procedimento assegura, ainda, celeridade na resposta às demandas da Administração Pública, maior eficiência na gestão do sistema de consignação e transparência no relacionamento entre o Município e as instituições bancárias credenciadas. Essa abordagem integrada também facilita a avaliação de desempenho, o monitoramento dos indicadores de execução e a adoção de medidas corretivas uniformes, sempre em consonância com os princípios da legalidade, imparcialidade, eficiência e economicidade.

Dessa forma, a realização do credenciamento em fase única e integrada revela-se essencial para otimizar resultados, garantir a coerência operacional do sistema e atender adequadamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Brumadinho, assegurando um processo transparente, competitivo e alinhado às melhores práticas de gestão pública.

O credenciamento permanecerá aberto para ingressão de novos interessados pelo período de 5 anos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o presente credenciamento, pretende-se assegurar a prestação contínua, segura e eficiente dos serviços de concessão de empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos, efetivos e comissionados, por meio de instituições bancárias devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em condições padronizadas e transparentes, sem quaisquer ônus para o Município de Brumadinho.

O objetivo central é oferecer aos servidores municipais acesso facilitado a operações de crédito consignado, em ambiente competitivo e regulado, assegurando taxas e condições vantajosas, além de promover organização, controle e transparência nas consignações em folha de pagamento. Essa medida contribui para o fortalecimento da política de gestão de pessoas e para o bem-estar financeiro dos servidores, em



consonância com os princípios da eficiência, economicidade e moralidade administrativa.

A solução proposta também representa um ganho de eficiência operacional para a Administração Municipal, uma vez que elimina a necessidade de intermediação direta do Poder Público nas tratativas financeiras entre servidores e instituições bancárias. Dessa forma, os recursos humanos da Prefeitura podem ser direcionados às atividades finalísticas, como o planejamento e a execução de políticas públicas, otimizando a força de trabalho e reduzindo o retrabalho administrativo.

Nos aspectos materiais e financeiros, o credenciamento das instituições bancárias não implica custos para o Município, visto que as operações são realizadas diretamente entre os servidores e as instituições credenciadas. Essa modalidade de contratação dispensa investimentos em infraestrutura tecnológica ou operacional, não exigindo manutenção de sistemas próprios, plataformas de crédito ou suporte administrativo específico, o que reflete maior racionalização dos recursos públicos.

Além disso, o modelo de credenciamento amplia a competitividade entre as instituições participantes, permitindo que os servidores tenham acesso a diferentes alternativas de crédito sob regras uniformes e supervisionadas pela Administração, o que estimula melhores condições contratuais e promove a transparência nas operações.

Em síntese, a opção pelo credenciamento de instituições bancárias revela-se uma decisão técnica e estratégica, que promove a economicidade, a eficiência e a otimização dos recursos humanos e administrativos do Município de Brumadinho. Tal iniciativa assegura melhor gestão das consignações em folha, fortalece a governança administrativa e proporciona benefícios diretos aos servidores públicos municipais, contribuindo para um ambiente institucional mais equilibrado, transparente e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.



12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando o conteúdo acima disposto, declaramos que a presente contratação se apresenta viável em todos os aspectos, na medida em que o objeto da contratação é compatível com as competências institucionais da Administração.

Ressalta-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Administração observa rigorosamente todos os dispositivos legais e normativos vinculados à matéria, minimizando eventuais riscos de questionamentos por parte de órgãos de controle e auditoria.



ANEXO IV

MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO E....., PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO.

A Prefeitura Municipal de Brumadinho, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Maria Maias, Brumadinho/MG, neste ato representado por sua , 157, Grajaú, por meio de seu Prefeito _____, doravante denominada **CREDENCIANTE** e a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, considerando o objeto de que trata o Edital de Credenciamento nº 00/2025 para credenciamento de Instituições financeiras, regido pela Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 Os valores descontados em folha dos servidores, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CREDENCIADA, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até 15 (quinze) dias contados da data do desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

3.1.1. Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;



- 3.1.2. Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 15 (quinze) dias após o desconto;
- 3.1.3. Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor da Prefeitura Municipal de Brumadinho por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do mesmo da folha;
- 3.1.4. Manter os descontos e repasses em favor da CREDENCIADA em relação a quaisquer empréstimos concedidos durante a vigência do Termo de Credenciamento, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Termo de Credenciamento;

3.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.2.1. Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Credenciante, de 35% sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);
- 3.2.2. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- 3.2.3. Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 3.2.4. Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- 3.2.5. Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- 3.2.6. Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brumadinho, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- 3.2.7. Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- 3.2.8. Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao gestor dos empréstimos consignados , relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Departamento de Recursos Humanos proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;
- 3.2.9. Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;
- 3.2.10. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim,



vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Brumadinho, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

3.2.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Brumadinho;

3.3. A efetuação de desconto em desacordo com este Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

3.4. Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores consignados, caberá à CREDENCIANTE atualizar imediatamente o cadastro no Departamento de RH da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO PRAZO

4.1- Este Termo de Credenciamento terá vigência de até 60 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2- A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Termo (s) de Credenciamento (s) deste decorrente, ficará a cargo do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG.

4.3- Ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros convênios, contratos e documentos firmados anteriormente pelas partes com o mesmo objetivo. Contudo, os empréstimos consignados contratados antes da vigência deste convênio continuam válidos e inalterados até sua efetiva e final liquidação, em especial a responsabilidade do CREDENCIANTE pelo repasse das parcelas remanescentes passando apenas a obedecer as regras estabelecidas através deste novo Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

5.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- 5.2.1. Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;
- 5.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;



- 5.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- 5.3. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a Prefeitura Municipal de Brumadinho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:
- 5.3.1. advertência;
- 5.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (tres) anos;
- 5.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 14.133/221, inclusive a responsabilização da CREDENCIADA, por eventuais perdas e danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.2 A denúncia ou rescisão deste Termo de Credenciamento, por qualquer motivo, implicará na sustação do processamento das consignações ainda não averbadas, permanecendo, contudo, em pleno vigor todas as obrigações das Partes relativas a averbação, desconto e repasse até que se ultime a liquidação de todos os empréstimos concedidos durante a vigência deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 Este Termo de Credenciamento está vinculado de forma total e plena ao **Processo de Credenciamento nº 0____/2025**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

- 8.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município - DOM, bem como no PNCP, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brumadinho-MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Termo de Credenciamento, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 04



(quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

**Brumadinho/MG, _____ de _____ de 2025. Prefeito Municipal
Credenciado(a)**

Testemunhas:

Ass.:_____ Ass.:_____

NOME:_____ NOME:_____

CPF:_____ CPF:_____



ANEXO V

Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Edital de Credenciamento nº /2025

.....inscrita no CNPJ
nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)portador(a) da carteira de
identidade
nºe o CPF nº, DECLARA que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor
de dezesseis anos. DECLARA ainda, sob as penas da Lei, que: cumprirá a cota de
aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(Nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO N° 37 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO

A empresa _____, CNPJ: _____,
sediada _____, telefone _____,
e-mail _____

_____, que represento (amos) não possui sócios, quotistas ou
administradores, que se incluem na vedação contida no artigo nº 36 da Lei Orgânica do
Município, a saber:

"Art. 37. O Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargos em comissão
ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou
parentesco afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção e os servidores
empregados públicos, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição
até seis meses aos findas as respectivas funções. "

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade civil e criminal pelas informações aqui
prestadas.

Atenciosamente,

_____ de 2025

Assinatura e Identificação com carimbo da empresa em papel timbrado.